

2) PROCESSO 2200.000639.64.1.
RELATOR: ATÍLIO ZANOTTO NICHELE.
RECORRIDO: SCALA DATA CENTERS S.A.
ASSUNTO: ITBI - CONCESSÃO DE ISENÇÃO.

PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.
RECURSO VOLUNTÁRIO.

1) PROCESSO 2200.000668.07.2.
RELATOR: CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA.
RECORRENTE: PATRIAL HOLDING E PARTICIPACOES S/A.
ASSUNTO: ITBI-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.
2) PROCESSO 2200.000838.43.1.
RELATOR: RICARDO HOFFMANN MUÑOZ.
RECORRENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL.
ASSUNTO: IPTU/TCL - RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
RECURSO VOLUNTÁRIO.

1) PROCESSO 2200.000774.73.5.
RELATOR: ATÍLIO ZANOTTO NICHELE.
RECORRENTE: BAIT PARTICIPACOES LTDA.
ASSUNTO: ITBI - RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.
2) PROCESSO 2200.000786.13.0.
RELATOR: CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA.
RECORRENTE: EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SANTO INACIO 295 LTDA.
ASSUNTO: IPTU - RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
RECURSO VOLUNTÁRIO.

1) PROCESSO 2200.000751.68.9.
RELATOR: PAULO EDUARDO BARBOSA SANTOS.
RECORRENTE: DALVA DO AMARAL COSTA.
ASSUNTO: IPTU/TCL - RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.
RECURSO DE OFÍCIO.
2) PROCESSO 2100.001061.83.3.
RELATOR: CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA.
RECORRIDO: GERMANO PARTICIPAÇÕES S/A.
ASSUNTO: ITBI - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.

CARLOS TADEU LEAL, Coordenador da 2ª Câmara.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 20562256/2022

PROCESSO 22.0.000120177-1

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial as dispostas no Artigo 205 da Constituição Federal, no Artigo 5º, parágrafo 1º, itens I e II, e Artigo 11 da Lei 9.394/96 e no Artigo 55 da Lei 8.069/90, e fazendo cumprir o previsto no Protocolo de Gestão Inter Setorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI-POA,

RESOLVE:

DA INSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE REMATRÍCULA NAS ESCOLAS PRÓPRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE E ESCOLAS COMUNITÁRIAS

Art. 1º O aluno regularmente matriculado nas Escolas Municipais e Escolas Comunitárias de Porto Alegre, com atendimento em jornada integral ou parcial, deverá manifestar interesse em permanecer matriculado na mesma escola no ano de 2023, mediante participação no Processo de Matrícula, conforme disposto por esta Portaria.

Parágrafo único. A participação no Processo de Rematrícula disposto no *caput* deste artigo abrange alunos matriculados em 2022:

I – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs e Jardins de Praça) e Escolas Comunitárias de Educação Infantil (ECEIs);

II – Nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio (EMEFs, EMEB e EMEM), Escolas de Educação Especial (EMEEFs) e Escolas Comunitárias de Educação Básica (ECEBs).

Art. 2º A rematrícula na Rede Municipal de Ensino deverá ser efetuada, respeitando as seguintes datas:

I – De 06 a 31 de outubro de 2022, para alunos da Educação Infantil de todas as escolas;

II - De 06 de outubro a 30 de novembro de 2022, para os demais níveis de ensino.

Art. 3º A rematrícula deverá ser feita pelos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos, facultada a realização pelo próprio aluno, quando o mesmo for civilmente capaz (maior de 18 anos) na própria escola, no horário regular de funcionamento das unidades escolares.

Art. 4º A rematrícula é gratuita em todas as escolas, sendo vedada a cobrança de taxas, mensalidades e/ou contribuições de qualquer natureza que impeçam a efetivação da rematrícula do aluno para 2023.

Art. 5º A rematrícula para o ano letivo de 2023 será feita mediante a atualização dos dados cadastrais do aluno:

I - Nas escolas exclusivas de Educação Infantil: mediante assinatura e registro do número de CPF do responsável pelas informações no relatório denominado "Relação de Alunos para Rematrícula", disponível no Sistema de Informações Educacionais (SIE), e efetivação da matrícula do aluno na respectiva turma para o ano seguinte no Sistema de Informações Educacionais;

II - Nas escolas de Ensino Fundamental e Médio: mediante assinatura e registro do número de CPF do responsável pelas informações no relatório denominado "Relação de Alunos para Rematrícula", disponível no Sistema de Informações Educacionais (SIE), e, posteriormente, registrados no mesmo sistema, em rotina específica de rematrícula.

Art. 6º Compete às direções das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs, JPs) e às coordenações das ECEIs orientar os pais e/ou responsáveis pelo aluno matriculado em Jardim B, em 2022, a fazerem a inscrição para o 1º ano, segundo as regras divulgadas em Portaria específica da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As crianças com 06 anos completos na data de corte de 31 de março de 2023 que, em 2022, estiverem matriculadas nas escolas de educação especial da Rede Municipal de Ensino, serão encaminhadas para vaga de primeiro ano conforme calendário e orientações a serem enviadas para as escolas pelas equipes de Gestão de Vagas e Educação Especial da SMED.

Art. 7º É dever da escola de ensino Básico e Médio dar ciência ao aluno de turmas do Ensino Médio, no momento da rematrícula, dos prazos estabelecidos para conclusão desta etapa de ensino nas escolas da Rede Municipal.

§ 1º As turmas de ingresso de alunos novos para o 1º ano do Ensino Médio serão ofertadas apenas para o Curso de Magistério (Formação de Professores).

§ 2º Para os estudantes que estão matriculados, frequentando o Ensino Médio regular e desejam seguir seus estudos nas escolas da RME, será garantida a oferta de matrícula, segundo cronograma abaixo:

- (1º ano) 1º semestre até 2021/I;

- (1º ano) 2º semestre até 2021/II;

- (2º ano) 3º semestre até 2022/I;

- (2º ano) 4º semestre até 2022/II;

- (3º ano) 5º semestre até 2023/I;

- (3º ano) 6º semestre até 2023/II.

§ 3º Não serão ofertadas vagas para rematrícula em cursos profissionalizantes e técnicos nas escolas da RME, cuja oferta foi garantida até 2022, conforme cronograma:

- (1º ano) 1º semestre até 2021/I;

- (1º ano) 2º semestre até 2021/II;

- (2º ano) 3º semestre até 2022/I;

- (2º ano) 4º semestre até 2022/II.

Art. 8º É de responsabilidade do gestor de cada unidade educacional:

I - Divulgar amplamente o processo de manifestação de interesse e de rematrículas junto à comunidade;

II - Oferecer a efetivação da rematrícula nos mesmos turnos e horários de funcionamento regular das escolas;

III - Garantir a atualização dos dados cadastrais no SIE e arquivamento seguro dos documentos decorrentes do processo de rematrícula.

Art. 9º Compete às escolas, caso existam alunos maiores de 04 anos e menores de 18 anos, que não efetuaram a rematrícula no período estabelecido:

I - Enviar comunicado, por escrito, entregue ao próprio estudante ou responsável, informando a situação de rematrícula pendente, registrando na escola as tentativas de contato e solicitação de manifestação dos responsáveis;

II - Arquivar os documentos comprobatórios das tentativas de comunicação;

III - Acordar com pais e/ou responsáveis a melhor forma de efetivação da rematrícula, em caso de impossibilidade de comparecimento dos responsáveis por motivo de doença ou incapacidade física;

IV - Responsabilizar-se pela rematrícula do aluno, mediante assinatura e carimbo da direção no Relatório de Rematrícula (SIE), em casos excepcionais de crianças/estudantes com histórico de negligência da família, com breve relato da situação do aluno e providências já tomadas pela escola, para ciência do Conselho Tutelar e da CEI/SMED, conforme formulário específico disponibilizado pela SMED;

V - Encaminhar ao Conselho Tutelar, para acompanhamento, a relação de alunos rematriculados pela escola por situação de negligência, conforme inciso IV deste artigo;

VI - Encaminhar à CEI/SMED, para ciência, via endereço eletrônico (comissao_FICAI@smed.prefpoa.com.br) a relação de rematriculados pela escola por situação de negligência, conforme inciso IV deste artigo.

Art. 10 Compete à Secretaria das Escolas após o período de rematrícula:

I - Atualizar a situação dos alunos no SIE:

a) Conforme dados informados pelo pai ou responsável, até 10 de novembro, se escola exclusiva de Educação Infantil, efetivando, neste mesmo prazo, a matrícula do aluno para o ano seguinte;

b) Conforme relatório de rematrícula, até 07 de dezembro de 2022, se escola de Ensino Fundamental ou Básico.

II - Arquivar na escola o Relatório de Rematrícula, devidamente preenchido para futuras solicitações de consultas por parte da SMED e/ou comunidade.

Art. 11 Respeitados os prazos e acordos do convênio SMED/Central de Matrículas, o ingresso de alunos na Rede Municipal de Ensino acontece a qualquer tempo.

Parágrafo único. Alunos novos na rede, ingressantes por transferência ainda no ano corrente e não listados na "Relação de Alunos para Rematrículas" deverão, no momento da matrícula, expressar seu desejo de permanecer na mesma escola no próximo ano, mediante assinatura de documento de matrícula por ingresso novo/transferência, disponibilizado no final do Relatório de Rematrícula.

Art. 12 É de responsabilidade da Equipe de Gestão de Vagas designar as crianças em idade de educação infantil, mapeadas pelo Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) para efetivação de matrícula nas vagas disponíveis para 2023, quando encerrado o Processo de Rematrícula, observados os seguintes prazos:

De 17 a 31 de outubro de 2022: entrega da lista de crianças mapeadas pelo COMPETI à Equipe de Gestão de Vagas da SMED.

De 1º a 14 de novembro de 2022: busca de vagas disponíveis pela Gestão de Vagas.

Dia 16 de novembro de 2022: encaminhamento da listagem de designação das crianças às escolas.

De 14 a 28 de novembro de 2022: período para efetivação das matrículas nas escolas para o ano letivo de 2023.

Art. 13 Com exceção das crianças nas condições descritas no Art. 12, a presente Portaria não se aplica a alunos novos que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino apenas a partir do próximo ano, estando os procedimentos para manifestação de interesse em vaga de Instituição Pública Municipal para o ano de 2023 sujeitos:

I – às regras de Processo de Inscrição específico, amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Ensino, no caso de vagas para Educação Infantil em escolas municipais ou comunitárias;

II - às regras divulgadas em Portaria específica da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme convênio assinado entre as partes, para os demais níveis de ensino.

Art. 14 A não participação no Processo de Rematrícula pelas partes interessadas terá como consequência a perda da garantia de vaga na mesma escola em que se encontra matriculado em 2022. Os interessados em reaver vaga na rede pública, na mesma escola ou em outra de sua preferência, devem solicitá-la:

I - Na Gestão de Vagas da SMED, observando procedimentos e período de inscrição estabelecidos para alunos das turmas de Educação Infantil;

II - Na Central de Vagas do Estado, observando procedimentos e período de inscrição estabelecidos pela referida Central para alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 15 Os casos não previstos nesta Portaria devem ser encaminhados à Gestão de Vagas e/ou à Gestão de Dados Educacionais para deliberação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.